



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO Nº 81/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DESTA CASA DE LEIS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2018

Processo nº: 769/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: DAGA MOTORS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.089.934/0001-00, estabelecida à Rua da Glória nº 2.420, bairro Pauliceia, Piracicaba - SP, Cep 13.401-040, neste ato representada pelo Senhor Damires Antônio Silva, portador do RG nº 8.961.468-9 e CPF nº 056.697.778-83.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais desta Casa de Leis, conforme descrito no Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, cujo os valores da hora técnica ficam a seguir especificadas:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.04.29.0001-4	144	UN	HORAS MENSAIS DE MÃO-DE-OBRA NOS VEÍCULOS COROLLA E SPIN	R\$ 67,13	R\$ 9.666,72
HORAS MENSAIS DE MÃO-DE-OBRA NOS VEÍCULOS COROLLA E SPIN						
12 HORAS MENSAIS RELACIONADAS AO DIAGNÓSTICO E TROCA DE PEÇAS						
A PERMANENCIA DOS VEÍCULOS NA OFICINA NÃO SERÁ COMPUTADA PARA FINS DE HORA DE SERVIÇO						
SOMENTE SERÃO COMPUTADAS AS HORAS TRABALHADAS NO VEÍCULO						
2	2.04.31.0001-1	36	UN	HORAS MENSAIS DE MÃO-DE-OBRA EM VEÍCULO TRANSIT	R\$ 165,23	R\$ 5.948,28
HORAS MENSAIS DE MÃO-DE-OBRA EM VEÍCULO TRANSIT						
3 HORAS MENSAIS RELACIONADAS AO DIAGNÓSTICO E TROCA DE PEÇAS						



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

A PERMANENCIA DOS VEÍCULOS NA OFICINA NÃO SERÁ COMPUTADA PARA FINS DE HORA DE SERVIÇO

SOMENTE SERÃO COMPUTADAS AS HORAS TRABALHADAS NO VEÍCULO

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.615,00 (quinze mil e seiscentos e quinze reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **constantes para o exercício de 2018 e 2019.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados a partir de 12/11/2018 até 11/11/2019**, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. - A empresa vencedora do Pregão deverá prestar os serviços conforme descritos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Contrato, devendo ainda, cumprir as seguintes condições:

6.1.1. - Iniciar a prestação dos serviços a partir de 12 de novembro de 2018;

6.1.2. - Efetuar os serviços, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme determina o Termo de Referência;

6.1.3. - Seguir programação da Câmara de Vereadores quanto a data, local, quantidade e qualidade dos serviços a serem realizados;

6.1.6. - Efetuar os serviços somente com ordem de serviço, devidamente autorizada pelo gestor do Contrato, o funcionário Carlos Alberto de Oliveira, designado para esse fim.

6.2. - A prestação dos serviços, objeto deste edital será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Alberto de Oliveira, funcionário do Setor de Manutenção da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

6.3. - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas dos serviços, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos serviços pelo gestor do contrato.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com base no IPC-FIPE e será processada a cada período completo de doze meses.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 12 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE

Matheus Antônio Erler

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Damires Antônio Silva

DAGA MOTORS LTDA - ME